



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 4 de março de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/037/2022

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 015 de 2022, em regime de urgência e votação única, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 015 DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel à família que especifica e dá outras providências.

Na década de 1970 o Município de Francisco Beltrão executou a canalização de um córrego entre a Rua Antonio Carneiro Neto, atravessando todo o Bairro Nossa Senhora Aparecida e parte do Centro até desaguar no Rio Marrecas, próximo à intersecção com a da Avenida Florianópolis com a Avenida Julio Assis Cavalheiro. Durante todo este tempo diversas edificações foram implantadas sobre o mesmo e até o momento não havia registro de intercorrência.

Ocorre que na data de 25 de fevereiro a Defesa Civil Municipal atendeu uma situação de desmoronamento parcial à Rua Sergipe, n.º 808, em que parte de uma edificação residencial sofreu grandes avarias pelo rompimento da laje.

Em virtude da situação de risco essa porção do imóvel está interditada até que se verifique as causas do rompimento e se promova a recuperação do imóvel. Por se tratar de uma obra executada pelo Município, ainda que há décadas, no intuito de minimizar eventuais consequências do sinistro, solicitamos autorização legislativa para prestar auxílio na forma de aluguel em um montante compreendido como razoável à localização do próprio imóvel de acordo com pesquisa realizada nas principais imobiliárias da cidade.

Casari: <https://www.casariimoveis.com.br/imovel/locacao/1073/casa-alvorada/>

Pioneira: <https://www.pioneiraimoveis.imb.br/imovel/exibir/locacao-sobrado-nova-petropolis-francisco-beltrao/1801/>

Sendeski: <https://www.imobiliariasendeski.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=56774/>

Vale: <https://www.valefb.com.br/imovel/locacao/sobrado/francisco-beltrao-pr/sao-cristovao/sobrado-para-locacao--sao-cristovao--francisco-beltrao---pr/375941/>

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa requerendo que seja votado em único turno e **regime de urgência**.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 015 DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel à família que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de Auxílio Aluguel para as 01 (uma) família que está impossibilitada de retornar ao imóvel em virtude de desmoroamento parcial da laje sobre córrego canalizado entre a Rua Antonio Carneiro Neto e o Rio Marrecas, à Rua Sergipe n.º 808, Casa Residencial dos Fundos.

§ 1º Considerando a excepcionalidade da situação fica autorizado o pagamento de Auxílio Aluguel pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo mediante prévia manifestação da Defesa Civil, no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º A primeira parcela do benefício será paga até o trigésimo dia após a ocorrência do sinistro.

§ 3º As demais parcelas serão pagas mensalmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da parte.

§ 4º O benefício previsto nesta Lei não configura assunção de responsabilidade e deverá ser posteriormente abatido de eventuais verbas que eventualmente sejam declaradas como devidos aos beneficiários.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL